



Processo n.: 737.786
Natureza: Representação
Apenso: Representação n. 737.802
Representantes: Viação Varginha Ltda. (Processo n. 737.786) e Empresa Unida Mansur & Filhos Ltda. (Processo n. 737.802)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ubá
Referência: Contrato n. 108/2007, decorrente da Concorrência Pública n. 003/2007: concessão do serviço público de transporte coletivo regular de passageiros no município de Ubá.

À Secretaria da 1ª Câmara

Considerando que a Coordenadoria de Fiscalização de Concessões, nos relatórios anexados às peças n. 9 e n. 31 do Sistema de Gestão e Administração de Processos (SGAP), constatou a existência de vícios no Contrato n. 108/2007, celebrado entre o Município de Ubá e a empresa Viação Ubá Transportes Ltda., em decorrência da Concorrência Pública n. 003/2007;

Considerando que a Coordenadoria de Fiscalização de Concessões, nos relatórios acima mencionados, afirmou que, em razão dos vícios constatados, o Contrato n. 108/2007 “**é danoso ao interesse dos usuários do serviço concedido**” e revela “**alto potencial de dano ao erário ao longo de sua vigência**”;

Considerando que a Coordenadoria de Fiscalização de Concessões, nos relatórios acima mencionados, asseverou que se faz necessária a adoção de algumas alterações no Contrato n. 108/2007, como forma de se proteger o erário municipal;

Considerando, nos termos do disposto na cláusula oitava do Contrato n. 108/2007, que o prazo de 15 (quinze) anos fixado para a concessão expirará em setembro de 2022, e que existe a possibilidade de esse prazo ser prorrogado por mais 15 (quinze) anos;

Considerando que, em pesquisa na internet, verificou-se que foi encaminhado à Câmara Municipal de Ubá projeto de lei que “autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Ubá, para manutenção do serviço adequado, em razão das medidas de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)”;

Considerando que as últimas diligências realizadas nos presentes autos foram determinadas em despacho datado de 1º/10/2010 (fl. 665 do processo físico), e que se mostra, portanto, necessária a obtenção de informações e documentos atualizados do Contrato n. 108/2007, antes de este Tribunal tomar qualquer decisão a respeito da validade desse instrumento;

DETERMINO a intimação, por via postal e por *e-mail*, do Prefeito do Município de Ubá, Sr. Edson Teixeira Filho, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**: (1) se manifeste sobre os vícios apurados no Contrato n. 108/2007 pela Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e sobre a necessidade de serem adotadas as alterações contratuais sugeridas por aquela Coordenadoria para se evitar possível dano aos cofres municipais; (2) encaminhe cópia de toda a documentação produzida na fase de execução do Contrato n. 108/2007, incluído(s) o(s) termo(s) aditivo(s) que porventura tiver(em) sido celebrado(s), sob pena de aplicação da multa prevista no art. 85, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008; e (3) encaminhe cópia do projeto de lei que autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário ao transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Ubá, **inclusive da sua exposição de motivos**, e, no caso de ter sido aprovado, cópia da lei dele decorrente, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 85, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Tendo em vista que a empresa Viação Ubá Transportes Ltda. poderá ser atingida por eventual decisão deste Tribunal a respeito do Contrato n. 108/2007, DETERMINO a intimação, por via postal e por *e-mail*, do seu Presidente, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, se manifeste sobre os vícios apurados no Contrato n. 108/2007 pela Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e sobre a necessidade de serem adotadas as alterações contratuais sugeridas por aquela Coordenadoria para se evitar possível dano aos cofres municipais.

Disponibilizem-se ao Prefeito do Município de Ubá e ao Presidente da empresa Viação Ubá Transportes Ltda. cópias dos relatórios anexados às peças n. 9 e n. 31 do SGAP, bem como cópia do presente despacho.

Nos ofícios de intimação, deverá ser disponibilizado código de acesso aos documentos disponíveis no SGAP relativos ao processo principal e ao apenso (Representações n. 737.786 e n. 737.802).

Havendo manifestação dos intimados, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Concessões, a qual, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, deverá examinar os esclarecimentos e os documentos que houverem sido apresentados na diligência e, em seguida, devolver os autos ao meu Gabinete.

Ficando silentes os intimados, encaminhem-se os autos diretamente ao meu Gabinete.

Belo Horizonte, 5 de março de 2021.

Conselheiro Durval Ângelo
Relator